

1º Fase do Programa de Apoio “Vale Eficiência”



V A L E ● ● ● ● ● ● ● E F I C I Ê N C I A



ORIENTAÇÕES Técnicas e Gerais

QUESTÕES ESPECÍFICAS

Tipologia 4

Painéis fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo

VERSÃO 1
dezembro | 2021

ÍNDICE

1. O que é o autoconsumo?	3
2. Que requisitos de licenciamento ou de comunicação prévia à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) existem em relação à instalação de um sistema solar fotovoltaico para autoconsumo?.....	3
3. São elegíveis as despesas associadas a baterias de acumulação?.....	3
4. Que documento comprova que a instalação foi executada por entidade reconhecida pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)?	3
5. Na ausência da declaração do reconhecimento de técnico responsável de instalações elétricas de serviço particular (TRIESP), é elegível a apresentação do cartão do técnico instalador, emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia?	4
6. Como deve ser apresentada a evidência fotográfica da intervenção associada à instalação de sistemas e equipamentos no âmbito da tipologia 4?.....	5
7. O proprietário do imóvel pode proceder à instalação de painéis fotovoltaicos? Erro! Marcador não definido.	
8. Que informação deve constar na fatura para que sejam considerados elegíveis na candidatura? ..	5
9. Que dados técnicos terei de preencher na candidatura e como os posso obter?	5
10. Que informação será necessário preencher ou colocar (upload) no formulário de candidatura relativamente às despesas?	6

1. O QUE É O AUTOCONSUMO?

Define-se por autoconsumo o consumo assegurado por energia elétrica produzida por unidades de produção para o autoconsumo e realizado pelo autoconsumidor de energia renovável¹.

Para efeitos do presente Programa de Apoio, o autoconsumidor é o candidato e a candidatura a submeter deve incidir na produção de energia elétrica, que deve ser consumida no edifício/fração candidata, sendo que a venda à rede não é expectável nem elegível.

2. QUE REQUISITOS DE LICENCIAMENTO OU DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA À DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG) EXISTEM EM RELAÇÃO À INSTALAÇÃO DE UM SISTEMA SOLAR FOTOVOLTAICO PARA AUTOCONSUMO?

Caso a potência instalada do sistema fotovoltaico para autoconsumo seja até 350W, não existe necessidade de realizar comunicação prévia à DGEG. Se a potência instalada se situar entre 350W e 30kW, é necessário a comunicação prévia da instalação na DGEG. Sempre que a potência instalada seja superior a 30kW existe a necessidade de licenciamento específico.

Mais informações sobre as unidades para autoconsumo (UPAC) no [Decreto-Lei nº 162/2019](#), de 25 de outubro.

3. SÃO ELEGÍVEIS AS DESPESAS ASSOCIADAS A BATERIAS DE ACUMULAÇÃO?

Sim. As despesas com a aquisição de baterias de acumulação para armazenamento de energia, associadas a sistemas de produção de energia renovável para autoconsumo, são elegíveis na candidatura, desde que façam parte da contratualização do fornecimento do sistema.

4. QUE DOCUMENTO COMPROVA QUE A INSTALAÇÃO FOI EXECUTADA POR ENTIDADE RECONHECIDA PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA (DGEG)?

Para efeitos da submissão de candidatura ao presente Programa de Apoio, deverá ser anexado o documento de reconhecimento da empresa instaladora ao abrigo da [Lei nº. 14/2015](#). Este reconhecimento é obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito cujo exemplo é apresentado na Figura 2 - Declaração de reconhecimento da empresa.

Em substituição da declaração de reconhecimento da empresa instaladora pode ser submetido o documento de Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP). Este reconhecimento é igualmente obtido junto da DGEG, que emite uma declaração para esse efeito. Pelo facto deste reconhecimento ocorrer há já vários anos, existem diversos modelos que atestam esse reconhecimento, mas é fundamental, para efeitos de submissão da candidatura, que estas contenham o número do técnico reconhecido.

A Figura 1 (declaração TRIESP) apresenta um exemplo desse documento e refere-se a uma declaração recente, emitida ao abrigo da [Lei n.º 14/2015](#).

O reconhecimento individual de cada técnico está limitado a instalações até 41,4 kVA sendo que, para potências superiores, a instalação terá sempre de ser realizada por uma entidade instaladora de

¹ Alínea d) do artigo 2º da Portaria n.º 162/2019, de 25 de outubro.

instalações elétricas reconhecida, ao abrigo da Lei nº. 14/2015 pela DGEG. Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada respeitante ao técnico TRIESP será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

Na situação de ser submetida na candidatura a declaração de TRIESP emitida pela DGEG e na ausência de vínculo contratual entre o candidato e esse técnico, sugere-se que, adicionalmente, seja apresentado o Termo de Responsabilidade assinado pelo técnico, acautelando desta forma a responsabilidade da boa execução da instalação do sistema e equipamento(s).

Mais informações sobre o SRIESP [aqui](#). Consulte os técnicos registados [aqui](#).

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Geral de Energia e Geologia

Exmº Senhor

Sua referência: Sua Comunicação: Nossa referência:

Assunto: Reconhecimento de Técnico Responsável de Instalações Elétricas de Serviço Particular (TRIESP) - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.

Em cumprimento com o disposto na Lei nº 14/2015, de 16 de fevereiro, por terem sido verificados os requisitos para acesso à profissão regulada de técnico de instalações elétricas de serviço particular, tendo a informar que, por despacho datado de 2020-08-30 foi aceite a inscrição de V. Ex.ª como técnico responsável, nos domínios que a seguir se indicam:

Projecto, Execução e Exploração
A esta inscrição foi atribuído o número de registo

Com os melhores cumprimentos,

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Área Norte: Rua 5 de Outubro, 208 (Estância Sta. Maria) 1700-008 Lisboa Tel: 217 822 700/800 Fax: 217 822 842 Email: geral@dgeg.gov.pt

Área Centro: Rua Cômera Pretaria, 74 1300-149 Coimbra Tel: 239 700 200

Área Sul - Alentejo: Zona Industrial de Alentejo, s/nº 13º 7000-839 Évora Tel: 266 790 400

Área Sul - Algarve: Rua Prof. António Pinheiro e Nogueira, 1 8000-548 Faro Tel: 289 856 800

Fig.1 – Declaração TRIESP

REPÚBLICA PORTUGUESA
AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção Geral de Energia e Geologia

Exmo(s) Senhor(es)

Lda

Sua referência: Data/Número: Nossa referência: / 788

Assunto: Reconhecimento de Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviços Particular - Lei n.º 14/2015, de 16 fevereiro.

Em cumprimento com o disposto no n.º 6 do art.º 2.º da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, e por terem sido verificados os requisitos de acesso à atividade regulamentada de Entidade Instaladora (EI), temos a informar que, por despacho superior, de «Data Despacho DSEE», nos termos das competências delegadas, foi registada a empresa acima referenciada, com alvará de empreiteiro de obras públicas, para a 4.ª categoria e 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 17.ª subcategorias, previstas na Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, tendo-lhe sido atribuído o registo

Com os melhores cumprimentos,

/CL

Área Norte: Rua Cômera Pretaria, 74 1300-149 Coimbra Tel: 239 700 200

Área Sul - Alentejo: Zona Industrial de Alentejo, s/nº 13º 7000-839 Évora Tel: 266 790 400

Área Sul - Algarve: Rua Prof. António Pinheiro e Nogueira, 1 8000-548 Faro Tel: 289 856 800

Fig.2 – Declaração de reconhecimento da empresa

5. NA AUSÊNCIA DA DECLARAÇÃO DO RECONHECIMENTO DE TÉCNICO RESPONSÁVEL DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE SERVIÇO PARTICULAR (TRIESP), É ELEGÍVEL A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DO TÉCNICO INSTALADOR, EMITIDO PELA DIREÇÃO-GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA?

Sim. Pese embora a Declaração TRIESP seja o elemento solicitado no regulamento do programa, na ausência desse documento poderá ser submetido o cartão emitido pela DGEG com indicação do nome do técnico, número da sua inscrição e domínio de atuação para instalação elétrica.

Aquando da análise da candidatura, a informação apresentada no cartão será validada sendo que, caso esta não se encontre atualizada no portal da DGEG, a candidatura será considerada não elegível.

6. COMO DEVE SER APRESENTADA A EVIDÊNCIA FOTOGRÁFICA DA INTERVENÇÃO ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA TIPOLOGIA 4?

As evidências fotográficas devem reunir a informação necessária para que se possa confirmar a realização e validar os trabalhos executados no âmbito desta tipologia.

Para o efeito, será necessário incluir fotografias antes da intervenção e após a conclusão dos trabalhos. Desta forma, a evidência fotográfica deve incluir fotografias do edifício e do(s) local(ais) onde o sistema/equipamento(s) será(ão) instalado(s) e onde seja possível verificar a situação anterior à instalação da tipologia e após a sua instalação.

Para mais informações, consulte as Orientações Técnicas de Âmbito Geral emitidas no âmbito deste Programa de Apoio, onde constam as considerações para a elaboração e apresentação do registo fotográfico. Contudo e a título ilustrativo, no caso de instalação de painéis fotovoltaicos, deve ser apresentado, uma fotografia da cobertura (ou plataforma) sem os painéis instalados e outra fotografia já com os painéis instalados, bem como outras fotografias dos demais componentes instalados.

As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetiva intervenção. Caso tal não seja possível, deverão ser apresentadas fotografias que permitam relacionar o edifício com a zona envolvente. Para a situação após instalação, as fotografias a apresentar devem permitir contabilizar a totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, bem como todos os restantes equipamentos associados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (faturas).

De notar que a situação prévia não pode ser evidenciada através de imagens obtidas da internet, sendo necessária a apresentação de fotografias obtidas no local, antes da instalação dos painéis fotovoltaicos e com o adequado enquadramento do edifício conforme já referido.

7. QUE INFORMAÇÃO DEVE CONSTAR NA FATURA PARA QUE SEJAM CONSIDERADOS ELEGÍVEIS NA CANDIDATURA?

Devem estar identificados todos os equipamentos, quantidades e o respetivo valor para a instalação (mão-de-obra) do sistema/equipamento. Esta discriminação é necessária para validação dos itens elegíveis.

A título de exemplo, deve constar na fatura apresentada na candidatura:

- a) O número de painéis fotovoltaicos instalados com respetivas referências e características com indicação de potência instalada;
- b) Todos os equipamentos necessários à sua instalação e operacionalidade, incluindo as baterias de acumulação, se for o caso;
- c) Os custos de mão-de-obra especializada para a instalação do sistema PV.

A não apresentação de informação discriminada, com nível de detalhe que permita validar os requisitos de elegibilidade, bem como a existência de informação contraditória entre os dados indicados na fatura e restantes documentos constituintes da candidatura, pode conduzir à não elegibilidade da candidatura.

8. QUE DADOS TÉCNICOS TEREI DE PREENCHER NA CANDIDATURA E COMO OS POSSO OBTER?

Os dados necessários para caracterização técnica da(s) solução(ões) devem ser determinados e facultados pelo respetivo fornecedor e para a situação particular da intervenção. Em concreto, será necessário indicar:

- a) Tipologia de imóvel;
- b) Tipo do imóvel;
- c) Nº do agregado familiar;
- d) Área útil da habitação (m²);
- e) Tipo de sistema/equipamento;
- f) Potência elétrica total (kW);
- g) Área ocupada (m²);
- h) Produção anual (kW/ano);
- i) Evidência de marcação CE ou declaração de conformidade;
- j) Evidências fotográficas **antes** e **após** a instalação da tipologia;
- k) Nº de registo na DGEG do técnico instalador;
- l) Submissão do certificado técnicos do instalador.

9. QUE INFORMAÇÃO SERÁ NECESSÁRIO PREENCHER OU COLOCAR (UPLOAD) NO FORMULÁRIO DE CANDIDATURA RELATIVAMENTE ÀS DESPESAS?

Deverá colocar cada fatura de forma individual (isto se tiver mais do que uma fatura para as despesas) e, para cada um, preencher ou colocar a seguinte informação:

- ✓ Data de emissão da fatura;
- ✓ Número da fatura;
- ✓ Valor total da despesa elegível que consta na fatura, com IVA incluído (€);
- ✓ Fatura(s) com identificação e discriminação dos trabalhos e despesas elegíveis (upload de ficheiro).

Se disponível, faça também upload do orçamento ou de outra documentação apresentada pela empresa fornecedora, caso aí conste informação técnica útil para caracterizar os materiais e instalação. Para tal, deve juntar/agregar esse(s) documento(s) ao ficheiro de fatura e assim fazer upload do conjunto.